



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER

Resolução nº 69 de 09 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o uso de vestimentas no âmbito dos setores administrativos da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, por funcionários no exercício da função de modo a não prejudicar a regular fluência dos serviços e não se criar situações de desconforto e dá outras providências.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º Determinar a utilização obrigatória do uniforme institucional por todos os funcionários dos setores administrativos da Companhia no exercício das funções nas dependências de qualquer unidade da Companhia, bem como, em eventuais locais que estejam em razão do exercício das funções de sua competência.

§ 1º Torna facultativo a utilização do uniforme institucional por todos os funcionários dos setores administrativos da Companhia às sextas-feiras.

§ 2º Não se aplica o presente artigo aos funcionários pertencentes ao quadro da Diretoria Jurídica da Companhia, em razão dos trajes necessários para adentrar em locais formais frequentemente percorridos em decorrência do exercício das funções de suas competências.

Art. 2º Proibir o ingresso de funcionários dos setores administrativos da Companhia no exercício das funções nas dependências de qualquer unidade da Companhia, que se acharem vestidos com trajes incompatíveis com o decoro e a dignidade da Companhia.

Parágrafo único – Consideram-se como tal os trajes:

I – Femininos:

- a) com decotes;
- b) transparentes;
- c) sem alças;
- d) que deixem a barriga ou mais de um terço das costas desnudas;
- e) do tipo shorts ou bermuda, ainda que com o uso conjugado de meias-calças;
- f) do tipo saia, que não cubra pelo menos 2/3 (dois terços) das coxas;
- g) do tipo chinelos de dedo;
- h) do tipo esportivo ou de competição;

II – Masculinos:

- a) do tipo camiseta regata;
- b) do tipo camiseta com gola “U” ou “V” que deixe mais da metade do tórax exposto;
- c) do tipo shorts ou bermuda;
- d) do tipo chinelos de dedo;
- e) do tipo esportivo ou de competição;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.277
Rondonópolis, 09 de setembro de 2022, Sexta-Feira.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta resolução ensejará a aplicabilidade das medidas cabíveis, como por exemplo, advertência.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 09 de setembro de 2022.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Francielle Ferreira Becker
Diretora Jurídica – CODER
OAB/MT nº 27.013